



COC-90/74

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram, de um lado, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 502/74, de 13/05/74, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Mário Brandalise, e por seu Diretor Financeiro, Engº Napoleão de Araujo, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato, são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA : Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos federais ou estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista

a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nessa cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data em . . . 14 192,650 UPC, correspondendo a Cr\$ 1 274 500,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula, estimada em 3 548,163 UPC, ou seja, Cr\$ 318 625,00 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), será realizada da seguinte maneira: a) com o acervo patrimonial líquido do Município, integrante do projeto do novo sistema de abastecimento de água, constando de poço tubular profundo, avaliado pela CONCEDENTE e aprovado pela CONCESSIONÁRIA em Cr\$ 74 500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros); b) em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de 113,273 UPC, iniciando-se a primeira no mês em que forem iniciadas as obras do sistema de abastecimento de água de SÃO JOÃO DO CAIUÁ. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de

que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize econômicalemente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indemnização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema

água e coleta de esgotos sanitários será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data, condicionado o início de operações a 30 dias após o término das obras. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Mario Brandalise*  
ENGº MÁRIO BRANDALISE  
Diretor Presidente da SANEPAR

*Napoleão de Araujo*  
ENGº NAPOLEÃO DE ARAUJO  
Diretor Financeiro da SANEPAR

Testemunhas:

*Wilson Pelarin*  
SP. WILSON ANTONIO PELARIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUÁ

7º TABELLÃO	
CR. RENATO VOLPI	
DR. HUILE JOSÉ VULPE	
Oficial, Major	
JOSÉ BRUNO	
ANTONIO GOMES NEVES	
Eusébio	
CUNHA PARANÁ	
Reconheço a firma de MÁRIO BRANDALISE, NAPOLEÃO DE ARAUJO E WILSON ANTONIO PELARIN Curitiba, 29 de Julho de 1974. Em test. da verdade.	
M 7º TABELLÃO	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO	
Rua Mal. Floriano, 250 - Fone 24-2444	
CURITIBA - PARANÁ	
NICANOR RAMOS FILHO	
OFICIAL	
JOÃO VALDIR JUSTUS	
ESCRIVÃO DE 1º. AM. NTAUÓ	
ROMOLÔ FERRARESE	
AUX. J. M. MENEGO	
MG/1g	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
2º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ	
Assinado nesta data sob n. 61234 do Protocolo A-1	
nesta data sob n. 22830 do protocolo H-28	
Livro Registro Integral, Curitiba, 29 de Outubro de 1974	